

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044003251  
INTERESSADO: Colégio Girassol Áster  
ASSUNTO: Renovação

DE: 25/08/2017

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 599/2017

**1. Histórico**

O Colégio Girassol Áster, mantida pela Escola Girassol- Aster Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 15.978.422/001-03, localizada na Rua Ayres Correia Bailão, N. 420, Centro, Caiapônia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 545/2013, fls. 03/04;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 05/40;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 41/58;
- ✓ Anexos, fl. 59;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 60/61;
- ✓ Estrutura Curricular, fls. 62/65;
- ✓ Listas dos Alunos, fls. 66/77;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 78/81;
- ✓ Alvarás, fl. 82;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 83;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 84;
- ✓ Declaração Quanto ao Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 85;
- ✓ Certidão, fl. 86;
- ✓ Declaração de Idoneidade, fls. 87/88;
- ✓ Demonstrativo Contábil, fls. 89/90;
- ✓ Atas, fls. 91/93;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo e Número de Alunos por Sala, fls. 94/97;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044003251  
INTERESSADO: Colégio Girassol Áster  
ASSUNTO: Renovação

DE: 25/08/2017

- 
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 98/118;
  - ✓ Espaço Físico, fls. 119/130;
  - ✓ Rotina Escolar, fls. 131/190;
  - ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 191/227;
  - ✓ Laudo Técnico, fls. 228/233;
  - ✓ CNPJ, fl. 234 e 243;
  - ✓ Lista de Alunos da Educação Infantil, fls. 235/236;
  - ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 237;
  - ✓ Matriz Curricular, fl. 238;
  - ✓ Contrato Social, fls. 239/242.

## 2. Análise

O Colégio Girassol Áster obteve a validação de estudos, credenciamento, a autorização de funcionamento da educação infantil e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 545/2013 com vigência de até 31/12/2015.

Dados Estatísticos: foram 197 aprovados, 01 reprovado, 12 transferidos e 02 em dependência.

A unidade dispõe de uma brinquedoteca com diversos brinquedos e jogos, há também uma sala de vídeo e sala de leitura;

A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 191/227.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 12 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003251  
INTERESSADO: Colégio Girassol Áster  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 25/08/2017

2. Dos 16 professores, 08 são licenciados mas lecionam disciplinas diferentes de suas licenciaturas e outros 03 ainda estão cursando a licenciatura em pedagogia.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 39 e 41, que tratam das decisões do conselho como soberanas; 75, por garantir a classificação do aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos e artigo 99, por citar a incineração de documentos como forma descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Girassol Áster**, mantida pela Escola Girassol- Aster Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 15.978.422/001-03, localizada na Rua Ayres Correia Bailão, N. 420, Centro, Caiapônia/GO, referentes à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Girassol Áster**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROCOLO: 201700044003251**  
**INTERESSADO: Colégio Girassol Áster**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 25/08/2017**

- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044003251  
INTERESSADO: Colégio Girassol Áster  
ASSUNTO: Renovação

DE: 25/08/2017

---

*acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar** os arts. 39 e 41, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Adequar** o Art. 99, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Adequar** o Art. 75, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003251  
INTERESSADO: Colégio Girassol Áster  
ASSUNTO: Renovação

DE: 25/08/2017

para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

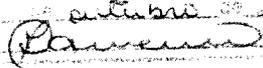
*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 06 dias do mês de outubro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVADO: Unanimidade
na sessão Ordinária
voto nº 599/2017
em 06 de outubro de 2017
Presidente: 

  
Iêda Leal de Souza  
Conselheira Relatora